DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Ratifica os critérios de elegibilidade para fins de hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, do empreendimento habitacional "Lourdes G", definidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social."

, prefeita de Lourdes, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO, o decreto estadual nº 62.113, de 19 de julho de 2.016, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana, com participação do Estado de São Paulo por meio de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2.016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2.018;

CONSIDERANDO, o déficit habitacional no município que demanda intervenções a fim de efetivar o acesso a moradia digna;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios Adicionais estabelecidos pelo Conselho, da seguinte forma:

I- Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (Critério Obrigatório);
II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (Critério Obrigatório);
III- Famílias que façam parte pessoa com deficiência (Critério Obrigatório);
IV- Famílias residentes no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos (Critério Adicional);
V- Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (Critério Adicional), e;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

VI- Famílias em atendimento de Aluguel Social (Critério Adicional).

Art. 2°. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais do empreendimento "Lourdes G" para atendimento aos idosos titulares do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social;

Art. 3°. Serão reservadas 7% (sete por cento) do total das unidades habitacionais do empreendimento "Lourdes G" para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2.008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 24 de outubro de 2018.

GISELE TONCHIS
Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Marcela de Rezende Silva
Secretária Municipal Substituta

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000